

Contrato Administrativo nº 01  
Processo Administrativo nº 001/2018  
Pregão Presencial nº 005/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA R C DE LIMA BAQUIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS DO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO/MA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de Agua Doce do Maranhão, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.339/0001-01, com sede Rua do Comercio, S/N, Centro, Água Doce do Maranhão/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. Thalita e Silva Carvalho Dias, e a empresa **R C DE LIMA BAQUIL-ME**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 08.972.759/0001-48, com sede na Rua Nazaré, 571, Centro, Tutoia-MA, CEP: 65.580-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Romagna Castro de Lima Baquil, R.G. n.º 018957622001-8, C.P.F. n.º 008.271.433-97, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 01**, decorrente do **Pregão Presencial nº 005/2018**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 001/2018 da Secretaria Municipal de Saúde**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 001/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de laboratório em análises clínicas, para atendimento aos usuários dos serviços de saúde do SUS do Município de Agua Doce do Maranhão/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 005/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 005/2018, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.

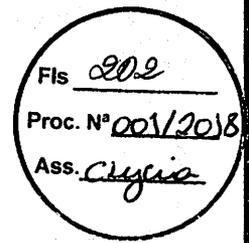
#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global estimado do Contrato é de R\$ 528.984,00 (Quinhentos e vinte e oito mil e novecentos e oitenta e quatro reais), conforme relação de exames, quantitativos e valores abaixo:

ITEM	TIPOS DE EXAMES	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL POR PROCEDIMENTO
1	HEMOGRAMA	2160	18,00	38.880,00
2	SUMÁRIO DE URINA	1872	10,00	18.720,00

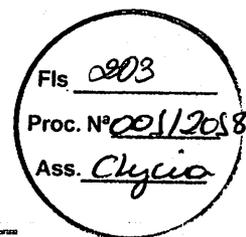


ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão – PMADM



3	PARASITOLÓGICO DE FEZES	1872	8,00	14.976
4	GLICEMIA DE JEJUM	2160	13,00	28.080
5	TIPAGEM SANGUÍNEA + FATOR RH	792	15,00	11.880
6	AMILASE	144	18,00	2.592
7	ÁCIDO ÚRICO	720	13,00	9.360
8	ALBUMINA	72	20,00	1.440
9	ASO	432	18,00	7.776
10	BETA HCG	864	15,00	12.960
11	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	216	20,00	4.320
12	CÁLCIO	72	20,00	1.440
13	CLORO	72	20,00	1.440
14	COAGULOGRAMA (PROVA LAÇO, TEMPO SANGRAMENTO, TEMPO DE COAGULAÇÃO)	288	20,00	5.760
15	COLESTEROL TOTAL	360	13,00	4.680
16	COLESTEROL HDL	360	13,00	4.680
17	TRIGLICERIDEOS	360	13,00	4.680
18	LIPIDOGRAMA COMPLETO (COL TOTAL, HDL, LDL, VLDL, TRIGLIC)	1872	40,00	74.880
19	FOSFATASE ALCALINA	144	20,00	2.880
20	LÍTIO	72	20,00	1.440
21	HEMOGLOBINA GLICADA	288	20,00	5.760
22	POTÁSSIO	72	20,00	1.440
23	PROTEINAS TOTAIS	72	20,00	1.440
24	PCR- PROTEINA C REATIVA	432	15,00	6.480
25	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	432	15,00	6.480
26	SÓDIO	72	20,00	1.440
27	TAP (TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA)	144	25,00	3.600
28	TGO	1080	13,00	14.040
29	TGP	1080	13,00	14.040
30	UREIA	1080	13,00	14.040,00
31	CREATININA	1080	13,00	14.040,00
32	VHS	288	15,00	4.320,00
33	VDRL	1440	13,00	18.720,00
34	MAGNÉSIO	72	20,00	1.440,00

*Orbitacine*  
Rohime Bazil



35	TSH	216	20,00	4.320
36	T4L	216	20,00	4.320
37	T3L	216	20,00	4.320
38	T3	216	20,00	4.320
39	T4	216	20,00	4.320
40	TTPA	144	25,00	3.600
41	PSA	144	25,00	3.600
42	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	72	20,00	1.440
43	HEPATITE B - Anti HBs	288	30,00	8.640
44	COOMBS INDIRETO	216	25,00	5.400
45	GAMA GT	288	15,00	4.320
46	HBSAG	288	25,00	7.200
47	HIV	1440	25,00	36.000
48	HCV	288	30,00	8.640
49	SANGUE OCULTO	144	25,00	3.600
50	CITOMEGALOVIRUS IGG-IGM	432	35,00	15.120
51	RUBEOLA IGG-IGM	432	35,00	15.120
52	TOXOPLASMOSE IGG-IGM	432	35,00	15.120
53	FERRO	72	20,00	1.440
54	FERRITINA	144	25,00	3.600
55	DENGUE IGG-IGM	288	50,00	14.400

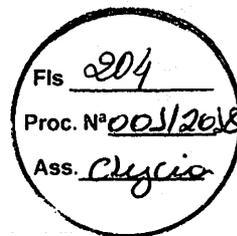
#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	0212 Sec. Mun. de Saúde; 0213 Fundo Municipal de Saúde;
Funcional Programática	10 122 0003 2.040 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10 122 0003 2.042 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 10 301 0007 2.043 - Manutenção das Ações de Atenção Básica; 10 301 0007 2.044 - Manutenção do Programa de Saúde da Família; 10 305 0007 2.049 - Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica;
Categoria Econômica	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de serviços de natureza continuada, o prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosas à Administração, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

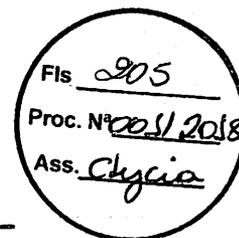
PARÁGRAFO QUINTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender o cliente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução dos serviços contratados;
- b) Realizar coleta e conservação de material biológico, nas formas de organização previstas no Termo de Referência, conforme solicitação do corpo técnico médico, odontológico e de enfermagem do Contratante;
- c) A Contratada deverá identificar o paciente por meio do cartão do SUS, documento de identidade ou certidão de nascimento, e certificar-se de que seu nome conste da relação de pacientes agendados pela Unidade de Saúde;
- d) Realizar processamento de exames de laboratório em equipamentos e espaço físico disponibilizado pela Contratante;
- e) Elaborar exames e emitir laudos, nas especialidades previstas, disponibilizando os resultados dos exames de análises clínicas realizados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- f) Disponibilizar todos os insumos e reagentes necessários para a realização dos exames;
- g) Entregar os resultados dos exames nas Unidades de Saúde, lacrados juntamente com uma relação em ordem alfabética duas vias contendo o nome do cliente e a especificação dos exames realizados e dos exames que por ventura não foram ser realizados para posterior convocação do paciente;
- h) O Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) na forma escrita deverá conter data, assinatura e carimbo do funcionário da contratada responsável pela emissão do mesmo juntamente com uma relação nominal dos procedimentos realizados discriminando: o tipo de exame e o código do procedimento;

*Publicação* *Rafaela Basilio*



- i) Não transferir a terceiros o objeto do contrato, não sendo permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços que fazem parte deste objeto;
- j) Contratar, treinar e efetuar pagamento de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços sendo certo de que em nenhuma hipótese haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com remuneração dos mesmos, seguro de natureza trabalhistas vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;
- k) Todo os profissionais designados à esta prestação de serviço serão cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES;
- l) Manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-o através da logomarca da prefeitura/laboratório;
- m) Manter a Secretaria de Saúde informada quanto à composição do quadro de pessoal, que serão os únicos profissionais habilitados à execução do presente contrato, os eventuais desligamentos ou inclusões de novos profissionais devem ser comunicado imediatamente, para atualização do cadastro no “Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES”;
- n) A CONTRATADA responsabiliza-se pela implantação das normas de Biossegurança e Proteção junto aos seus funcionários, conforme recomendação da ANVISA;
- o) A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelo Contratante um responsável para participar de reuniões administrativas;

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

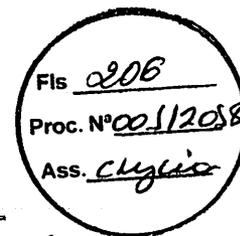
São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Ceder à CONTRATADA local (sala ou consultório) para realização da coleta;
- b) Comunicar imediatamente ao prestador do serviço, quando da inspeção do serviço, qualquer irregularidade verificada;
- c) Efetuar os pagamentos dos serviços, efetivamente executado, pela CONTRATADA, após o reconhecimento da prestação dos serviços pela Direção das Unidades de Saúde;
- d) Vetar a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidade, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos



serviços, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços realizados, por intermédio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura à Secretaria Municipal de Saúde, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 2746-4, Conta Corrente 22997-0.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

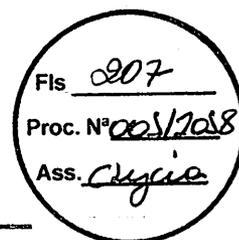
PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS

Caso haja necessidade de recomposição dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a repactuação ou a revisão, conforme art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas constante do Edital ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a

*Rejane Basilio*



data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta a partir daí, obedecido o mesmo prazo contado da última repactuação de preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As repactuações quando solicitadas pela Contratada, deverão vir acompanhadas da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, bem como os documentos comprobatórios dos demais itens repactuados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante pactuada inicialmente entre as partes, a Contratada deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo Contratante a partir da data da solicitação formal da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

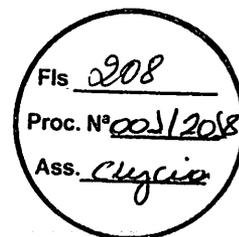
**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá á Prefeita Municipal, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação Na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

*Cláudia* Relizma Bai



PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

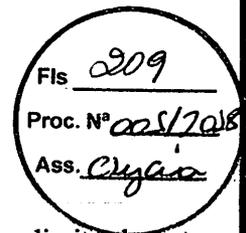
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o descumprimento das determinações regulares emanadas por servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Prefeitura Municipal;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave

*Cláudia*

*Robson Baril*



perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas “a” a “o” desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “n” a “r” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

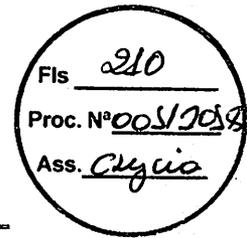
Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Araióses/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Água Doce do Maranhão (MA), 26 de abril de 2018.

*Thalita e Silva Carvalho Dias*  
Thalita e Silva Carvalho Dias  
Prefeita Municipal

*Rehina Baif*



Romagna Castro de Lima Baquil  
R C DE LIMA BAQUIL-ME  
Romagna Castro de Lima Baquil  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

João Cavallero da Rocha  
CPF Nº 014.339.323-50

Edm da Cruz de Araújo  
CPF Nº 924.994.903-06

*Proletário*